

D E C R E T O N° 466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de estratégica da existência de segurança contra incêndio e emergências no Estado do Pará para salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente;

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para a prevenção e o enfrentamento a incêndios e emergências;
Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para a segurança contra incêndio e emergências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências, para galardoar civis, militares e organizações que tenham contribuído com relevantes serviços de prevenção no Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências e os modelos de graduação da ordem de mérito na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade realizada no dia 24 de novembro, alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, após a análise da conclusão dos trabalhos do processo administrativo, avaliado pela Comissão de Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado